

14
2.654
N.º 12077

14-37 - CAMARÁ
12.074/36

1936

DISTRITO

Endo. 1
7
53

FICHAS
SANTA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Cartão
Lubrificação
Cartão C.T. M.C.

INSECCAO

PROCESSO

Secretaria de Estado de Officinas do Trabalho, Industria e Commercio

Encaminhado o processo de reclamação de José Simões e familiares

contra a
Com. de Navegação Lloyd Brasileiro

ANNEXOS

D. N. T. 6. 593-35

14 379-76

1935

Delegacia do Trabalho Marítimo
 Praça Marquês de Lacerda, 2
 CAIXA DE MAR E COM.
 Virgílio de Mesquita Barros
 ALFAGADO
 José Roberto dos Santos Dias
 SECRETARIO
 1932 - Distrito 1º

ANEXOS

262-35 D.T.
 276-35 D.T.
 385-35 D.T.
 408-35 D.T.
 291 N. 3767/38

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Delegacia do Trabalho Mar.
 Praça Marquês de Lacerda,
 CAIXA DE MAR E COM.
 Virgílio de Mesquita Barros
 José Roberto dos Santos Dias
 SECRETARIO
 1935

Delegacia do Trabalho Marítimo
 DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

2. SEÇÃO

Procedencia: José Damascio do Nascimento
 to

Assunto: Solicitação de reintegração na Cia
 Lloyd Brasileiro

Rec. 19/1/35
 19/1/35
 Rec. 19/1/35
 19/1/35

TRABALHO MARITIMO
 I FRAGATA
 ROS FALCÃO
 Esalho Marítimo
 OS SANTOS DMS
 SECRETARIO
 FEDERAL

146

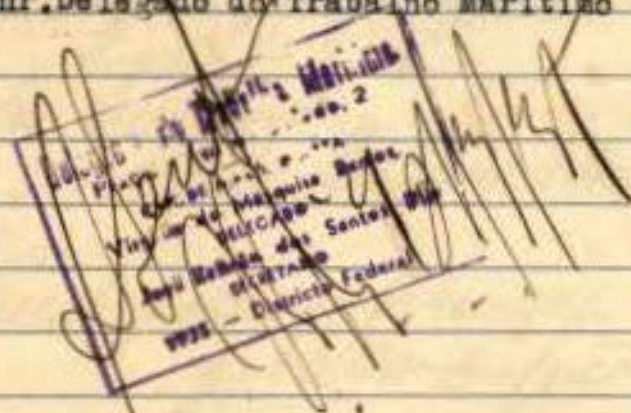
n.º 93

1 ann.

fl. 2
Alves

Exmo. Snr. Delegado do Trabalho Marítimo

1.3



José Damascio do Nascimento, foguista da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, desde Abril de 1923, tendo sido dispensado sem qualquer motivo, vem requer a V. Ex. a sua reitegração, por possuir mais de dez annos de serviço effectivo.

Nestas termos
P. Deferimento

*que do nome de José Damascio do Nascimento de 1935
por Damascio do Nascimento*



No 6593

ENTRADA 3/4/35

Ministro
Director Geral
1ª Secção
2ª Secção
3ª Secção
4ª Secção
5ª Secção
6ª Secção
7ª Secção
8ª Secção
9ª Secção
10ª Secção

Delegacia do Trabalho Marítimo
Praça Teófilo Otoni, 2
CAP. DE MARÉ 4
Vila da Mesquita - BARRA
VILA RASCO
Posto de Trabalho dos Santos Dns.

154
Alham.

Delegacia do Trabalho e Marítimo - Proc. 94-35
Em 21-3-35

94

Parece ao Sr. Secretário
Manda Ruihevio Chaves - 3º Off.

Do Sr. Fiscal para informar. 22-3-35
Publ. de Santos - Sec. de Trabalho

Pela cadueta nº 32.198 verifica-se que
o represente foi desembarcado em virtude da cláusula
8ª do art. 42º do dec. 24.288 de 24/1/34, Repela-
mento das Capitâneas de Porto, que diz: "Tenuia-
ção de contacto ou ajuste prais para desembarcar
em determinado porto, se contem este ajuste no
rol". Deutubando pela própria cadueta, con-
tata-se que o represente tem na sua de favor-
jacas Lloyd Maritimo, de quem de prais
sistens, o que lhe auferiu direitos adqui-
ridos. Assim, apino que se affici a' lei.
apuda, o diu do ustros que luouam
a despedir-o.

Em 29/3/35
Paulo Henrique de Siqueira
Fiscal

Alcino Henrique os direitos da cadueta usau-
da acima, pedida pelo represente, o bem de
seus direitos:

Cadueta nº 32.198 de 5 de março de
1923, da Capitania de Arica Janeiro.

Em 29/3/35
Paulo Henrique de Siqueira
Fiscal

Recb. em 29-3-1935
por Damazio do Nascimento

Delegacia do Trib'ho Maritimo
Praça Servo e Covido, 2
CAR DE MAR E A
Virgilio de Mesquita Barros
DELEGADO
Joel Beltrão dos Santos Dir.
1935
Ministerio Federal

fls 5
15

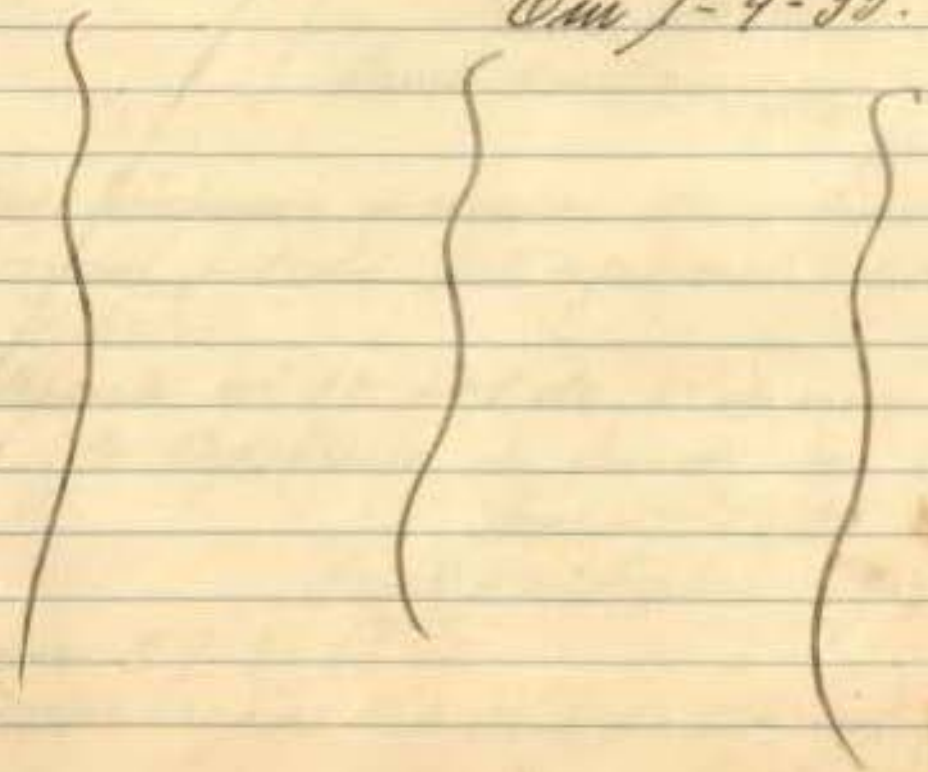
Delegacia do Trabalho Maritimo - 119-35

Não estando reunido o Conselho desta delegacia, proponto que o presente processo seja encaminhado ao Exmo. Sr. Director Geral do Departamento Nacional do Trabalho. Faço public a consideração do Sr. Belgodo. Em 30/3/35 Joel Beltrão dos Santos Dir. - Leontino

Procurador. e. Em 1/4/1935
Luiz de Barros Alca
G. J. Silva

Em cumprimento ao despacho supra, junto pro-
fecto de expediente.
Alcides Pinheiro Chaves - 3º Off.
Em 1º-4-35.

Officio 119-35, dirigido ao Sr. Director
Geral do Dep. Nac. do Trabalho
Alcides Pinheiro Chaves - 3º Off.
Em 1º-4-35.



fls 6
Nelly
26

1º de Abril de 1935.

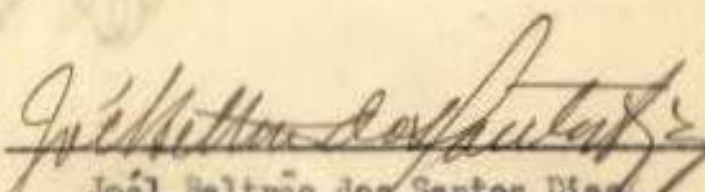
119.

Secretario

Exmº Snr. Director Geral do Departamento Mac. do Trabalho

remessa de processo

- 1º- De ordem do Snr. Delegado, tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para os devidos fins, o D.T.M. 92-35.
- 2º- Muito respeitosamente


Joel Beltrão dos Santos Dias.

Secretario.



1m

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

PRAÇA SERVULO DOURADO, 2

Rio de Janeiro, 1º de Abril de 1935.

04-30-03
P-1446/35
29 de Abril

119.

Do: Secretario

Ao: Exmº Snr. Director Geral do Departamento Nac. do Trabalho

Nº 2º Recibo

Assumpo: remessa de processo

Annexo:

Referencia:

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

★ 21/7 1935 ★

SECRETARIO DE ESTADO
Joel Beltrão dos Santos Dias
Secretario

1º- De ordem do Snr. Delegado, tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para os devidos fins, o D.T.M. 92-35.

2º- Muito respeitosamente

Joel Beltrão dos Santos Dias
Joel Beltrão dos Santos Dias.
Secretario.

Nº 6595	
ENTRADA 3/14/35	
Departamento Nacional de Trabalho	Ministro
	Director Geral
	1ª Secção
	2ª Secção
	3ª Secção
	4ª Secção
	Procuradoria
	Inspeccia
Cart. Prof.	
6595	

1/28
Nelly

Tras el expediente
n.º 1446
de 7-5-35
que sigue

Como refuel. 14.5.35
Auspurguez
Pro. Gen. Int.

En cumplimiento de despachos supra,
fui expedido el telegrama n.º 125, de
cual fuere copia al presente.

En 11-5-1935
Lilac Liguera
(Contratada)

Al tener a la vista
el presente dato, atendida
la importancia que tiene
en el presente caso,
de conformidad con lo
que se ha acordado en
la Junta de C. e J. de
17-6-35
que sigue

De acuerdo. A Junta de C. e J. de
anexo a delegación de facultades
En 17.6.1935
Auspurguez
Pro. Gen. Int.

PROCURADORIA

PS

Rio, 17 de Maio de 1935

Telegramma n° 725

Companhia Navegação Lloyd Brasileiro
Praça Servulo Dourado, 22

Solicito	comparecimento	vosso	representante
protocollo	Procuradoria	Geral	Trebalho
Avenida	Nações	afim	ter
sciencia	processo	P.1446-35	pt

Derval de Lacerda
Pelo Procurador Geral, Interino

*Tive sciencia em 30/5/35
pp. Cada prioritaria*

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

no n. 3º Oficial. em 19/6/35
 José Beltrão dos Santos
 Delegado-Secretário

Su' Delegado-Secretário
 De acordo com o parecer de fls 8 do Su' Procurador Geral int.º ave este processo. Foi encaminhado à Junta de Conciliação e Julgamento desta Delegacia.

Foram, por vicia para esclarecer que o requerente de fls 2 tem mais de dez annos de serviços, devendo por isso, o presente processo ser enviado ao Conselho de Trabalho Maritimo desta Delegacia.

O requerente de fls 2 está estribado no Dec.º 22873 de 27-6-33, que garante a estabilidade de empregados, com mais de dez annos de serviços na mesma empresa.

Da busca que procedi na Caderneta nº 30.198 constatei que de facto o requerente tem mais de dez

anos seguidos na mes-
ma Companhia, constatei
ainda que o requerente
tem conducta (boa) em to-
dos os seus assentamentos,
com excepção do ultimo
demarque que foi pela
clausula 8ª (conducta regular.)
constatei ainda que
o requerente em todos os seus
attestados de habilitação
tem a annotação (bastante)
boa de opiniao que se offi-
cie a Comp. Lloyd Brasileiro
dando sciencia do facto
e ao Sr. Capitão das Fortes
do Districto Federal e Esta-
do do Rio pedindo informa-
ções do tempo de serviços
do empregado João Dama-
sio do Nascimento, porta-
dor da Cadereta n.º 32.198
de Março de 1923 da Capita-
nia das Fortes do Districto
Federal e Estado do Rio de
Janeiro. Em 20 de Junho 1924
João de Barros Nunes 37

de acordo. Em 21/6/24
pel' Rector das Fortes
dele. João de Barros Nunes

Em cumprimento ao despacho
supra, pelo projecto de

D. T. M. 92 de 1935

f 11

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

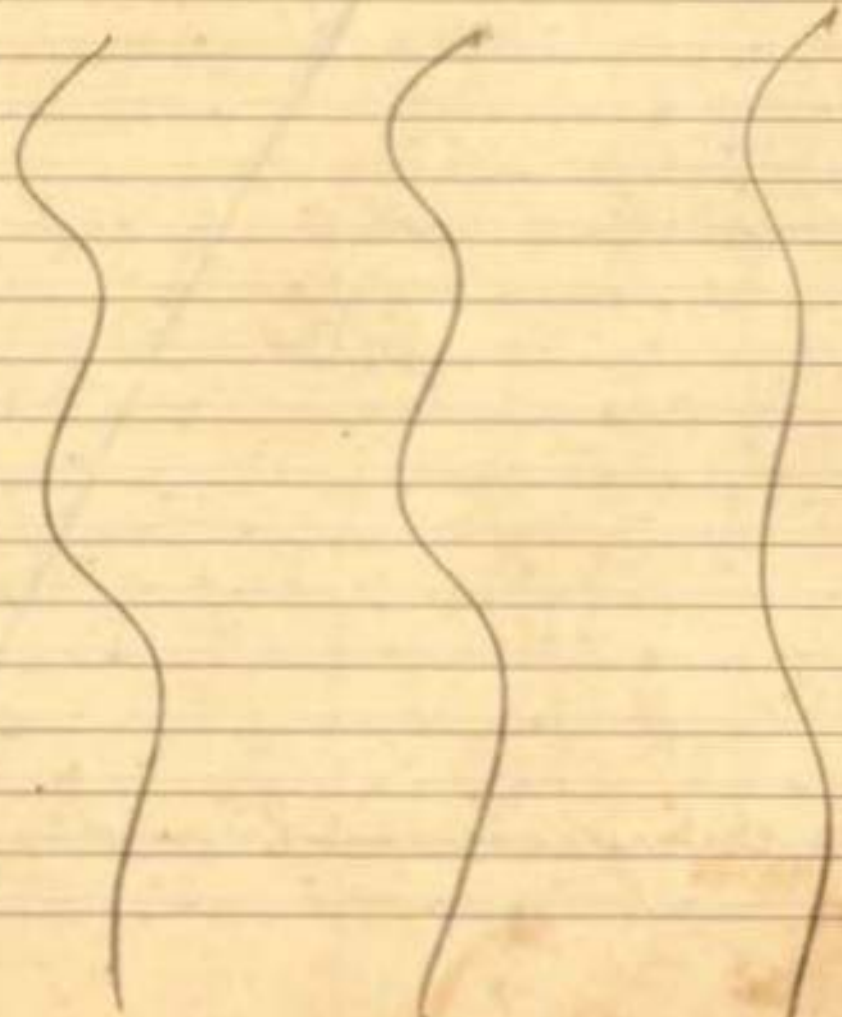
2.11

precedente. em 21/6/35
Nelly Campos - Quiliclar

officio n.º 316 de 21-6-35 ao
Sr. Capitão dos Portos. em
21/6/35 - Joia Barro Nunes 27

*

Officio n.º 317 de 21-6-35
ao Sr. Director da Companhia
Luz B. Correios.
em 21-6-35
Joia Barro Nunes 27



4612
Milly

1102

21 de Junho de 1935

316

Delegado do Trabalho Maritimo

Snr. Capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio

informação

D.T.M. 92-35

1º Peço-vos que informeis qual o tempo de serviço do maritimo José Damasio do Nascimento, matriculado nessa Capitania em 5-3-923 sob o numero 32.198 na Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro.

Handwritten signature/initials

Luiz de Barros Falcão

Luiz de Barros Falcão
Cap. de Fragata - Delegado do Trabalho Maritimo.

21 de Junho de 1935

Delegado do Trabalho Marítimo
Snr. Director da Cia. de Nav. Lloyd Brasileiro

pedido de informação

processo D.T.M. 92-35

1º Solicito-vos informeis o motivo por que foi despedido o foguista dessa Companhia José Damascio do Nascimento, visto estar provado que o mesmo conta mais de 10 annos de serviço e está assim amparado pelo Dec. n° 22.872 de 29 de Junho de 1933.

Luiz de Barros Falcão
Luiz de Barros Falcão
Cap. dos Portos do Dist. Federal
e Est. do Rio - Delegado do Trabalho Marítimo.

D.T.N. 262-35

fls 14
Nelly
M4



JA/RJP.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

Em 26 de Junho de 1935.

Nº 640.

Do Capitão dos Portos
Ao Snr. Delegado do Trabalho Marítimo.

Delegacia do Trabalho Marítimo
CALLE LIMA E SILVA
VIA DO MARRUFO SERRA
DELEGADO
Paulo Roberto dos Santos Dias
SECRETARIO
1935 - Distrito Federal

Assuntos: Prestando informações sobre matriculado.
Referencia: Of. nº 316, de 21/6/1935 da Delegacia do Trabalho Marítimo.

1. Em resposta ao vosso officio de referencia, informo-vos que só a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro poderá prestar as informações pedidas ou exigir do mesmo a respectiva ordem-matricula de-novo, onde deverá constar os respectivos embarques e desembarques.

LUIZ DE BARROS FALCÃO
Capitão de Fragata, Capitão dos Portos.

Em cumprimento ao despacho supra, fiz a presente juntada.

Em 27/6/35
Nelly Campos - Auxiliar

D. T. M. 92 de 1935

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

Passo ao Sr. Delegado-Secretario
Em 27/6/1935
Nelly Campos - Quilicor

do n.º Fixação para descomen-
cimento a Companhia de Nave-
gação Lloyd Brasileiro e em
seguida proceder no expediente
para o caso ser resolvido pelo
Conselho desta Delegacia.

Em 29/6/35
José Bettendorfs
Delegado-Secretario

Em Delegado Secretario
julgo dispensavel o expu-
diente Determinado, em vista
do officio de fls. 13, mencio-
ado, em 24 do corrente, a Compa-
nhia Lloyd Brasileiro.

Em 3/7/1935
Farrigacilha

De acordo. Em 5/7/35
José Bettendorfs
Delegado-Secretario

do n.º sup. para a empresa
D. T. M. n.º 276-35, em 5/7/35
José Bettendorfs
Delegado-Secretario

Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado
Secretario, de fls 45, annexo ao presente processo os documentos
de fls 46 e 47 que tomaram o nº de D.T. N. 276-35

1 annuo

D. T. N. 27635

Fls 16
Nelly

(Cont. do of. 1315 de 28/8/1935 de Cis. Nav. Lloyd Brasileiro)

JAREP.

1º Despacho.

11.16

Nº 781 + Capitania das Portas do D.F. e E. do Rio de Janeiro, 4 de Julho de 1935.

Do Capitão das Portas
Ao Sr. Delegado do Trabalho Marítimo.



1. Remessa, para os devidos fins.

Luiz de Barros Falcão

Luiz de Barros Falcão
Capitão de Fragata, Capitão das Portas.



Cia de Navegação Lloyd Brasileira

*fls 17
Nelly*

END. TELEGR.
DIRECTORIA - DYOLL
AGENCIAS - NAVELOYD

Off. 1315

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1935

0.17

CODICES:
A. B. C. S. S.
BENTLEY'S
WESTERN UNION
PARTICULAR
MASCOTTE

SR. DELEGADO DO TRABALHO MARITIMO:

Respondendo aos termos de seu officio n°317, datado de 21 do corrente, cabe-nos informar a Vossa Senhoria que estamos aguardando o regresso de nosso vapor "TAUBATÉ", afim de que o seu Comandante nos forneça, copias de tudo que constar no Diario de Navegação, a respeito do foguista JOSE DAMASIO DO NASCIMENTO.

Aproveitamos o ensejo para enviar a Vossa Senhoria os protestos de nossa maior consideração,

Deutz

SECRETARIO GERAL DA COMPANHIA

Coplancia das Fortes do Capital Federal e Estado de Rio de Janeiro	
N.º de Ordem	31
Entrada	2-7-1935
Saida	
Livro	Fls

SNR. DELEGADO DO TRABALHO MARITIMO
MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERIO.-

EJ.

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

118

Em vista da informação de interesse do neste processo, de que o vapor *Taubaté*, se encontra presentemente na Bahia, e que d'aquelle ponto retornará a America do Norte, propoz-se que seja offiziado a Embaixada com urgencia relatando esse facto e pedindo providencias.

Em 31-7-35

Alicia Pinheiro Chaves - 3^o Off.

de acordo. Em 31-7-35

José Beltrão dos Santos
Delegado Lembrado

Em cumprimento ao despacho supra
fundo proposto de expediente.

Em 31-7-35

Alicia Pinheiro Chaves - 3^o Off.

Officio n.º 399, dirigido ao Sr. Director da
Com. de Navegacão Lloyd Brasileiro.

Em 31-7-35

Alicia Pinheiro Chaves - 3^o Off.

}

}

}

fl. 19
N. 19

109

31 de Julho de 1935

399

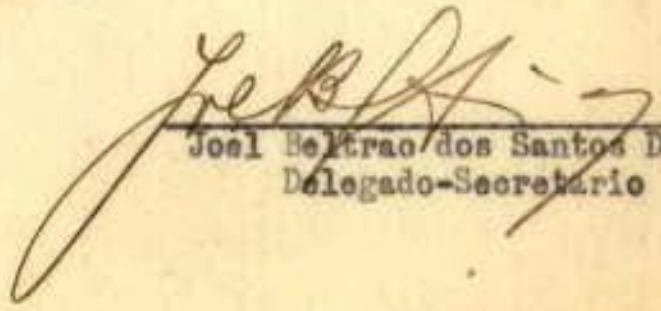
Delegado Secretario

Snr. Director da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro

pedido de providencias

processo D.T.M. 92-35

- 1º Tendo chegado ao meu conhecimento que o vapor "Taubaté" encontra-se no porto da Bahia, donde retornará para a America do Norte, solicito vossas providencias no sentido do commandante do mesmo navio, por intermedio da Agencia dessa companhia, em S.Salvador, fornecer os esclarecimentos pedidos por esta Delegacia a respeito do tempo de serviço do foguista José Damasio do Nascimento, visto, de conformidade com o officio n. 1315, de 28 do mez passado, do secretario geral dessa empresa, as informações requeridas estarem dependendo do "Diario de Navegação" do "Taubaté".
- 2º Essa providencia torna-se necessaria para evitar o retardamento da marcha do processo que interessa aquelle maritimo.
- 3º Muito respeitosamente.



Joel Beltrão dos Santos Dias
Delegado-Secretario



Cia de Navegação Lloyd Brasileira

*Ar. 20
Mly*

Off. 1929

END. TELEGR. DIRECTORIA - DYOLL
AGENCIAS - NAVLOYD

CODIGOS:
A. B. C. L.º ED.
HENTLEY'S
WESTERN UNION
PARTICULAR
MASCOTTE

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1935

11-20

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO
CAPITAO DE FRAGATA

LUIZ DE BARROS FALCÃO

Delegação Trabalho Marítimo

SNR. DELEGADO-SECRETARIO:-

Joel Beltrão dos Santos Dias
JOEL BELTRÃO DOS SANTOS DIAS
DELEGADO-SECRETARIO
DISTRITO FEDERAL

193 5

Respondendo aos termos de seu officio n°399, datado de 31 do mez p.findo, temos a satisfação de comunicar a Vossa Senhoria que o Snr. JOSÉ DAMASIO DO NASCIMENTO serviu a bordo de nosso vapor "TAURATI" desde 2º de Março de 1935 a 12 de Março de 1935.-

Aproveitamos o ensejo para enviar a Vossa Senhoria os protestos de nossa maior consideração,

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO
2 SET. 1935
DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO
385-35

Doutor
Antonio Barboza Lima
SECRETARIO GERAL EM COMISSÃO

*Junta - a do D.F.M. 92-35.
Em 2/9/35 Loja de Garros Nunes 327.*

SNR. DELEGADO-SECRETARIO DO TRABALHO MARITIMO
MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO.-

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

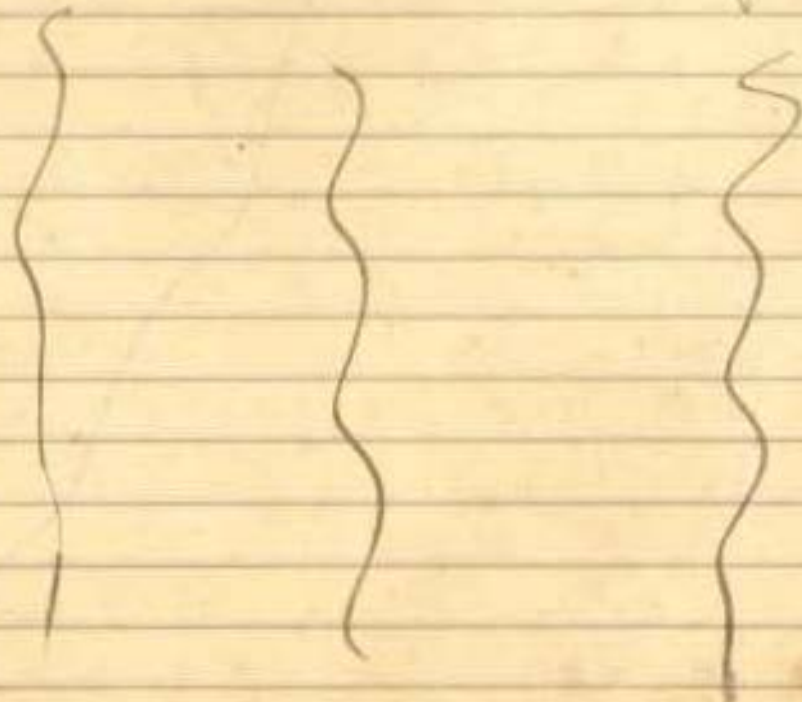
101

Cumprindo o despacho do Sr. 3º Off.,
de fls 20, fiz a presente juntada. Em 4-9-35
Nelly Campos - Aux.

A consideração do Sr. Delegado
em 5/9/35. J. de Barros Nunes Jr.
Officiao ao Lloyd. Em 5/9/1935
Paulo Alves
delegado

Em cumprimento ao despacho supra
junto projeto de expediente
Em 9/9/35 Helena D. de Souza (Aux.)

Officio 472 dirigido ao Sr. Director
da Companhia Lloyd Brasileiro.
Em 9/9/35 Helena D. de Souza (Aux.)



DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

9 de setembro de 1935

472

Do: Delegado do Trabalho Marítimo

Ao: Sr. Director da Companhia Lloyd Brasileiro

Assumpo: pedido de informação

Processo: D.T.M-92-35

1-Em referencia ao vosso officio n.º 1.303, de 31 de agosto de 1935, solicito-vos informais o tempo integral de serviço do marítimo José Benício do Nascimento, desde o seu primeiro embarque, como servoeiro, em 24 de março de 1933, a bordo do vapor "Servulo Dourado", até o seu desembarque, em 12 de março de 1935, na categoria de foguista, a bordo do "Tubatá", tambem dessa Companhia, de accordo com a causa Sa., de Regulamento das Capitaniaes dos Portos.

Capitão de Fragata Luis de Barros Falcão

Capitão dos Portos e Delegado do Trabalho Marítimo.



Cia de Navegação Lloyd Brasileiro

END. TELEGR.
DIRECTORIA - DYOLL
AGENCIAS - NAVLOYD

off. 2075

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1935

ODDIBOS:
A. B. C. A.º RD.
BENTLEY'S
WESTERN UNION
PARTICULAR
MASCOTTE

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMERCIO
18 SET. 1935
DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO
408-35

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

CAPITAO DE FREGATA

Sr. DE BARROS FERREIRA

Delegado do Trabalho Marítimo

JOEL BELTRÃO DOS SANTOS DIAS

DELEGADO SECRETARIO

DISTRITO FEDERAL

100

SUR. DELEGADO DO TRABALHO MARITIMO:-

Satisfazendo aos termos de seu officio n°472, datado de 9 de corrente, vimos comunicar a Vossa Senhoria que o tempo de serviço do tripulante Sr. JOSÉ DAMASIO DO NASCIMENTO, de 23 de Março de 1923 a 12 de Março de 1935 é de dez annos, quatro mezes e quinze dias.-

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de nossa maior consideração,

Paulo

Paulo
amador do D. I. M.

SECRETARIO GERAL EM COMMISSAO

n° 92-317
Paulo
18/9/35

Assa presençe junta da. Em 18-9-35

Kelly Campos - Guy

SUR. DELEGADO DO TRABALHO MARITIMO
MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO.-

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

124

À Sr. Delegado Secretario
Em 18-9-35. Nelly Campos
Surf.

De acordo com o projecto
do Sr. Procurador G. Prof. Int.
de um novo estatuto para os
armadores e tripulantes
de embarcações de pesca
marítima. Foi submettido
à consideração do
Sr. Delegado do Trabalho
Marítimo. Em 18/9/35
proposto o projecto
Delegado Secretario

Submetto ao julgamento do Conselho
desta Delegacia. Em 19/9/35
Delegado Secretario

Cumprindo o despacho supra, junto
projecto de expediente. Em 20-9-35
Nelly Campos - Surf.

Officio nº 46-17 ao Sr. Presidente do
Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo.
Em 20-9-35. Nelly Campos
Surf.

1025
1125
20 de Setembro de 1935

46-4

DO: Delegado-Secretario

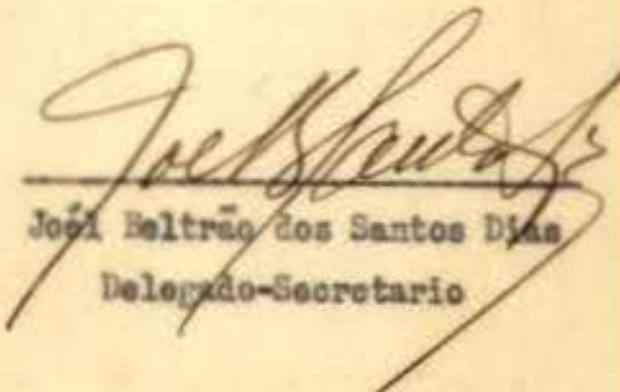
AO: Sr. Presidente do Conselho da Delegacia do
Trabalho Maritimo

Assumpo: Renessa de processo

Annexo: Um processo

Referencia: D.T.M. 92-35

Iº - Para a decisão dessa digno Conselho, passo ás vossas mãos devidamente preparado, o processo annexo D.T.M. 92-35


José Beltrão dos Santos Dias
Delegado-Secretario

Sala Sao Carlos, em 1-10-535

Luiz de Barros

Maria da Conceição

Raimundo do Carmo

Jm' Carlos de S. L.

Madame

Carlos de S.

Agencia G. Coelho

Jose Carlos

Jose Carlos

Jose Carlos

Jose Carlos

Jose Carlos

Jose Carlos

127

Sar. Presidente e Illustres Membros do Conselho.

Terminando o meu parecer do presente processo, vou passar ao estudo que fiz do despacho do Departamento Nacional do Trabalho e informação desta Delegacia, aliada ao estudo que se agora me foi possível fazer do decreto que criou a Delegacia do Trabalho Maritimo.

Sendo a legislação trabalhista materia nova no Brasil e ainda pouco delimitada, estou certo de que é um dever e sera muito util ao Conselho esclarecer este ponto.

Fago vnia ao colendo Conselho para dizer que a materia do presente processo, como se verifica no despacho de fls. 8, do Sar. Procurador Geral, Dr. Agrippino Nazareth, na informaçao de fls. 24 da Delegado-Secretario, Dr. Joel Beltrão das Santos Dias, representante do Ministerio do Trabalho e ainda mais do proprio decreto que regulamentou as delegacias, é de competencia da Junta de que trata o art. 12, do Capitulo 52, do decreto nº 24.743, de 14 de Julho de 1934 e não deste Conselho, que compete somente ao gráo de recurso como preceitua o art. 15.

Em nome dos empregados do Brasil, que neste Egregio Conselho tenho a honra de representar, formulo ao Sar. Presidente, aos Sars. representantes dos Ministerios do Trabalho, Industria e Comercio, Nação e Obras Publicas e Agricultura, e dignos Conselheiros empregadores e empregados, a seguinte proposta:

"Que os dissidios passivos e collectivos, sejam julgados pela Junta annexa a esta Delegacia e não pelo Conselho, como se está fazendo actualmente."

Este ponto faz parte do proprio espirito da lei, que determinou as attribuições das Juntas de Conciliação e Julgamento. Por outro lado o Conselho ficaria com as justas attribuições, que lhe determina o decreto nº 24.743, de 14 de Julho de 1934 no seu artigo 8 e lettras.

Gráo esta indicação com o fim unico de esclarecer as funcões proprias da cada instituição, para melhor marcha dos trabalhos que por ellas passas e para melhor conceito da nossa organização trabalhista.

É este meu voto, que requiere ser inscrito na acta de hoje.

Assinado em Santos, 15 de Maio de 1935
Assinado por Carlos Netto
Assinado por Carlos Netto

Em cumprimento ao Decreto
do Conselho, pelo projecto
de reorganização. *11/10/35*
J. M. S.

Off. 118. actas do
do Conselho
de S. Paulo. *11/10/35*
N.º 4/10/35
J. M. S.

Publicado no Diário Oficial do dia 7-10-35.
n.º 231, pag. 22.361 e 22.362
Leg. 8-10-35.
Alçada P.º 302.

Publicado no Diário Oficial
de 7 de 10 de 1935

198
4 de Outubro de 1935

518

H.D.S./J.B.S.D.

Do: Delegado-Secretario

Ao: Snr. Director da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro

Assumpto: comunicação

Referencia: processo D.T.M. 92-35

1º Em referencia ao officio do Secretario dessa Directoria n° 2.075, de 17 do mes passado, communico-vos que o Conselho desta Delegacia, em sua ultima sessão, realisada a 1 do corrente, decidiu, á vista do apurado no processo D.T.M. 92-35, que essa empresa readmittisse o foguista José Damasio do Nascimento, com a obrigação de indemnizar as soldadas do mesmo, a contar de 12 de Março do corrente anno, data em que desembarcou.

2º Muito respeitosamente.

Joel Beltrão dos Santos Dias
Joel Beltrão dos Santos Dias
Delegado-Secretario

Des. Delegado-Geral

Ass. Dir. Director de Cia. de Navegação Lloyd

70

Assessorio Commercial

Relatório processo D.T.N. 92-77

1º Em relatório ao Officio de Secretario da Ass. Dir. n.º 2.000 de 17 de mar. passado, communicou-se que o Conselho da Ass. Dir. em sua ultima sessão, realizada a 1 de corrente, decidiu, a 17 de agosto de 1935, em sua ultima sessão, realizada a 17 de agosto de 1935, com a participação de todos os membros do Conselho, e a contar de 12 de março de 1935, data em que se realizou.

2º Não se realizou.

Archue-se

Des. Delegado-Geral

Des. Delegado-Geral

Sm 5/11/35

Des. Delegado-Geral
 Des. Delegado-Geral

4821
64

229

25 de Julho de 1936

482

De: Delegado de Trabalho Marítimo

Ao: Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Assumppto: Pedido de informação

Referencia: Processo D.T.M-92-35

1- Leve ao vosso conhecimento que, segundo foi sciencificada esta Delegacia, o foguista José Damascio do Nascimento, apesar de já readmittido por essa Companhia, em virtude da decisão de 1 de outubro do anno anterior do Conselho desta mesma Delegacia, não foi, até agora, embolsado das suas soldadas, a contar de 12 de março de 1935, data do seu desembarque, como tambem estipulava a referida decisão.

2- Para confirmação ou não do allegado, solicito o vosso pronunciamento a respeito.

Luiz de Barros Falcão

Cap. de Mar e Guerra, Cap. das Portos e Delegado de Trabalho Marítimo.

so sr. Finessem para
o tempo do off. 482
de 25 de julho de 1936.
m 12/3/36 Luiz de Barros Falcão

Nº 523

130

19 de agosto de 1936

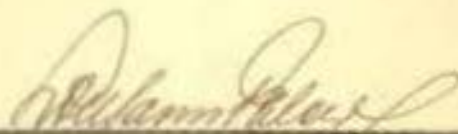
Delegado do Trabalho Marítimo

Snr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Reiteração de officio

Processo D.T.M-92-35

1-Com a possível urgencia, solicito-vos soluçoneis o officio desta Delegacia n. 482, de 25 de julho ultimo, relativamente ao pagamento de soldadas atrasadas ao foguista José Damasio do Nascimento, readmitido por essa companhia, em virtude de decisão do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto desta capital, datada de 1 de outubro do anno passado.



Luis de Barros Falcão

Capitão dos Portos e Delegado do Trabalho

Marítimo

4829
64

229

25 de Julho de 1936

482

Do: Delegado do Trabalho Marítimo

Ao: Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Assumpo: Pedido de informação

Referencia: Processo D.T.M-92-35

- 1- Leve ao vosso conhecimento que, segundo foi sciencificada esta Delegacia, o foguista José Damasio do Nascimento, apesar de já readmittido por essa Companhia, em virtude da decisão de 1 de outubro de anno anterior do Conselho desta mesma Delegacia, não foi, até agora, embolsado das suas soldadas, a contar de 12 de março de 1935, data do seu desembarque, como tambem estipulava a referida decisão.
- 2- Para confirmação ou não do allegado, solicito o vosso pronunciamento a respeito.

Luiz de Barros Falcão

Luiz de Barros Falcão

Cap. de Mar e Guerra, Cap. das Portos e Delegado do Trabalho Marítimo.

do sr. Fines para a...
o tempo do...
de 25 de julho de 1936.
1188
10/12/36
Filipe...



C^o de Navegação Lloyd Brasileiro

Off. 3172

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1936

END. TELEGR.
RECTORIA GYOLL
ENCIAS NAVELOVD

CODIGOS
A. B. C. S. ED.
BENTLEY'S
WESTERN UNION
PARTICULAR
MASCOTTE

S. J.

SR. DELEGADO DO TRABALHO MARITIMO

Em resposta do vosso officio n^o 482 de 25 do
mez passado, temos a informar que, embora tendo sido pro-
ferida pelo Conselho dessa Delegacia, manifestamente in-
competente para tanto, a decisão mandando reintegrar o
foguista José Damasio do Nascimento, foi o mesmo read-
mittido por ter mais de dez annos de serviço.

quanto ás soldadas pelo tempo em que esteve
afastado, não foram pagas pelo facto que acima allega-
mos, de falta de competencia do Conselho dessa Delega-
cia para decidir na especie.

Saudações

Francisco de Sá Carneiro
FRANCISCO DE SA CARNEIRO
VIZI - ALMIRANTE - HERMOTOP

Handwritten notes and stamps on the right side of the document, including a large '31' and some illegible text.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro	Nº 346 26 de Agosto 31
	DELEGADO DO TRABALHO MARÍTIMO
	 [Handwritten Signature] [Handwritten Signature]
	SECRETARIA
	CONSELHO
	JUNTA



Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

1931 223

Handwritten signature

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO
 DO PORTO DO RIO DE JANEIRO
 Rua do Trabalho, 100
 Caixa Postal 100
 Rio de Janeiro, RJ

Em resposta do termo de referência nº 100 de 26 de Agosto de 1931, em que se pede a elaboração de um relatório sobre o trabalho marítimo no Rio de Janeiro, para ser apresentado ao Conselho de Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro, em reunião a ser convocada para o dia 30 de Agosto de 1931.

O relatório solicitado encontra-se em anexo, sob o nº 100, e contém as informações necessárias para a elaboração do relatório solicitado.

O relatório solicitado encontra-se em anexo, sob o nº 100, e contém as informações necessárias para a elaboração do relatório solicitado.

O relatório solicitado encontra-se em anexo, sob o nº 100, e contém as informações necessárias para a elaboração do relatório solicitado.

[Handwritten signature]
 [Illegible text]

fl. 32
jul
132

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

Snr. Delegado-Secretario

Este processo, conforme foi sufficientemente esclarecido, tem a sua causa numa justa queixa do foguista José Damazio do Nascimento, que, após mais de 10 annos de serviço na Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, se viu dispensado, sem justa causa, enquadrado illegalmente no item 8º do art. 420, do Regulamento das Capitania dos Portos, ou seja "terminação de contracto" etc.

Apurada a procedencia da reclamação daquelle maritimo, o caso, instruido pelas indispensaveis diligencias, foi julgado, de accordo com a legislação vigente, pelo Conselho desta Delegacia, que, como qualquer outro órgão do Ministerio do Trabalho, impoz á Companhia reclamada a obrigação de readmittir o foguista José Damazio do Nascimento e indenizal-o de suas soldadas e etapas, a contar da data de seu desembarque até a da sua reintegração.

Notificada dessa decisão, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro não se dignou de accusal-a, mas, tendo readmittido o reclamante, como este veio trazer verbalmente ao nosso conhecimento e mais que ia receber os seus atrasados, o presente processo foi archivado.

Em dias, porem, do mez passado, o foguista José Damasio do Nascimento, contra a nossa expectativa, valeu-se novamente desta Delegacia, para dizer que realmente fôra readmittido, em consequencia da decisão acima alludida, mas que o Lloyd se recusava a pagar os seus atrasados.

Ouvida a respeito, no officio de fls., a Companhia reclamada, fôra de toda a oportunidade e em termos auctoritarios, informou que, "embora, tendo sido proferida pelo Conselho desta Delegacia, MANIFESTAMENTE INCOMPETENTE PARA TANTO, a deci-

811-2773768

200

COMITAM PRINCIPAL DE ADOLESCENTES

são mandado reintegrar o foguista José Damasio do Nascimento, foi o mesmo readmittido por ter mais de 10 annos de serviço. Quanto ás soldadas pelo tempo em que esteve afastado, não foram pagas pelo facto que acima allegamos, de falta de competencia do Conselho da Delegacia para decidir na especie". Estas as informações do Lloyd Brasileiro.

Analysando-as, temos a impressão de que o Snr. Director do Lloyd Brasileiro não reflectiu no seu acto, porque, ou a decisão do Conselho desta Delegacia era passivel de acatamento e, nesse caso, devia ser cumprida por inteiro, ou era illegal, como foi qualificada, e merecia ser contestada, immediatamente, com recurso para a autoridade superior. (art. 10 Dec. 24.743/34)

De modo diverso e até extranhavel, procedeu, entretanto, o Director daquela Empresa: deu provimento, em parte, á decisão em causa, na sua parte mais importante, readmittindo o foguista José Damasio do Nascimento, e negou-lhe effeito para reconhecer o direito do mesmo marítimo, quanto á indemnisação das soldadas, durante o tempo em que amargou as consequencias da sua injusta dispensa.

Nessas condições, as allegações da citada Companhia podem e devem ser consideradas graciosas e com o unico fito de se furtar ao pagamento de uma indemnisação, cuja culpa lhe cabe por inteiro, pois se fosse mais cautelosa nos seus actos, certamente não teria infringido castigo injusto a um seu velho servidor, nem responderia por tal illegalidade.

Afigura-se-me, portanto, que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, deixando de acatar integralmente a decisão do Conselho desta Delegacia, no caso em lide, incorreu em grave falta e se tornou passivel de penalidade, nas condições previstas no art. 9º, do Decreto nº 24.743, de 14 de Julho de 1934. Em 26/8/36

José Custodio Barriga Filho
José Custodio Barriga Filho
Fiscal

1132
1133

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

De accordo. Proponho que seja imposta penalidade á Companhia reclamada, em vista do franco desrespeito á decisão desta Delegacia, (art. 88, letra h, art. 89 nº 1 e § unico do decreto 24.743, de 14 de julho de 1934).

Para melhor esclarecimento, faço subir á consideração do Sr. Delegado do Trabalho Maritimo. Em 28.8.1936.

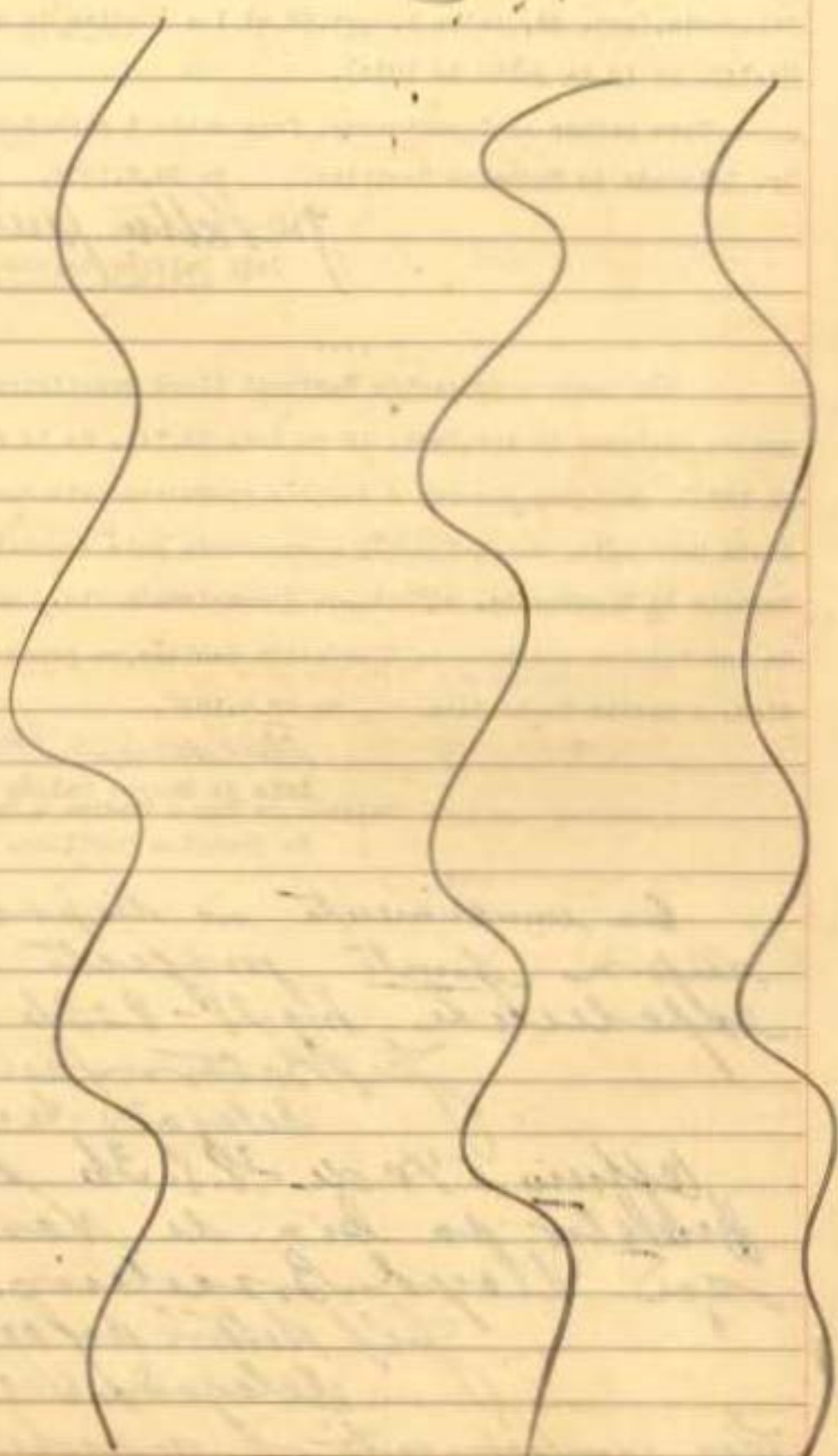
José Beltrão Fautsch
José Beltrão dos Santos Dias
Delegado-Secretario.

Não tendo a Companhia Nacional Lloyd Brasileiro interposto, na forma da lei, (art. 10 do dec. 24.743, de 14 de julho de 1934), qualquer recurso á decisão proferida pelo Conselho desta Delegacia, na reclamação apresentada pelo foguista José Damasio do Nascimento, officia-se á mencionada Cia., no sentido de dar inteiro cumprimento á referida decisão, no prazo de dez dias, a partir desta data. Em 28.8.1936.

Luis de Barros Falcão
Capitão de Mar e Guerra - Delegado
do Trabalho Maritimo.

Em cumprimento ao despacho
supra pinto projecto de
expediente, em 28-8-36
José Beltrão Fautsch
Delegado-Secretario
Officio 540 de 28.8.36 por
Diretor da Cia. de Navega-
ção Lloyd Brasileiro. 28/8/36
José Beltrão dos Santos Dias
Delegado-Secretario
Em cumprimento ao despacho supra

do Sr. Delegado de Trabalho Marítimo,
nesta data foi entregue a Sr. de Azevedo
cão do Lloyd Brasileiro, o officio n. 540,
em 25/1/36. *Arthur de S. Almeida*
Chefe de Se. classe.



ff 34
Joel
034

28 de Agosto de 1936

N.º 540
HDS/JRSD

Delegado-Secretario

Snr. Director da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro

Intimação para cumprimento da decisão do Conselho desta Delegacia

D.T.N. 92-35

URGENTE
Em 28/8/1936
Joel
HDS

1º - De ordem do Sr. Delegado do Trabalho Marítimo, comunico-vos que, de acordo com o despacho pelo mesmo exarado, no processo de reclamação do foguista José Damasio do Nascimento, deveis dar inteiro cumprimento á decisão do Conselho desta Delegacia, proferida em 1 de Outubro de 1935, dentro do prazo de 10 dias, a contar da presente data.

2º - Cordialmente.

Joel Beltrão dos Santos Dias
Joel Beltrão dos Santos Dias

Delegado-Secretario

Visto
Joel Beltrão dos Santos Dias
recebido
28/8/36

Entregue em 28 de Agosto de 1936, livro
protocolo de uma caixa de expediente folhas
75 verso. *Francisco de Oliveira. Ass.*
Em 28/8/36

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

D. N. T. 6.593-1935.

*1935
gril*

CAPITÃO DE FRAGATA

LUIZ DE BARROS FALCÃO

D. N. T. M

92

de 1935

Delegado do Trabalho Marítimo

JOEL BELTRÃO DOS SANTOS DIAS

DELEGADO - SECRETARIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

DISTRITO FEDERAL

1086

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

0135

Feito o expediente determinado pelo Sr. Delegado do Trabalho Marítimo, aguarde-se a resposta do officio 540, de 28.8.1936, desta Delegacia, dando sciencia á mesma autoridade. Em 28.8.1936.

Joel Beltrão dos Santos Dias
Joel Beltrão dos Santos Dias
Delegado - Secretario.

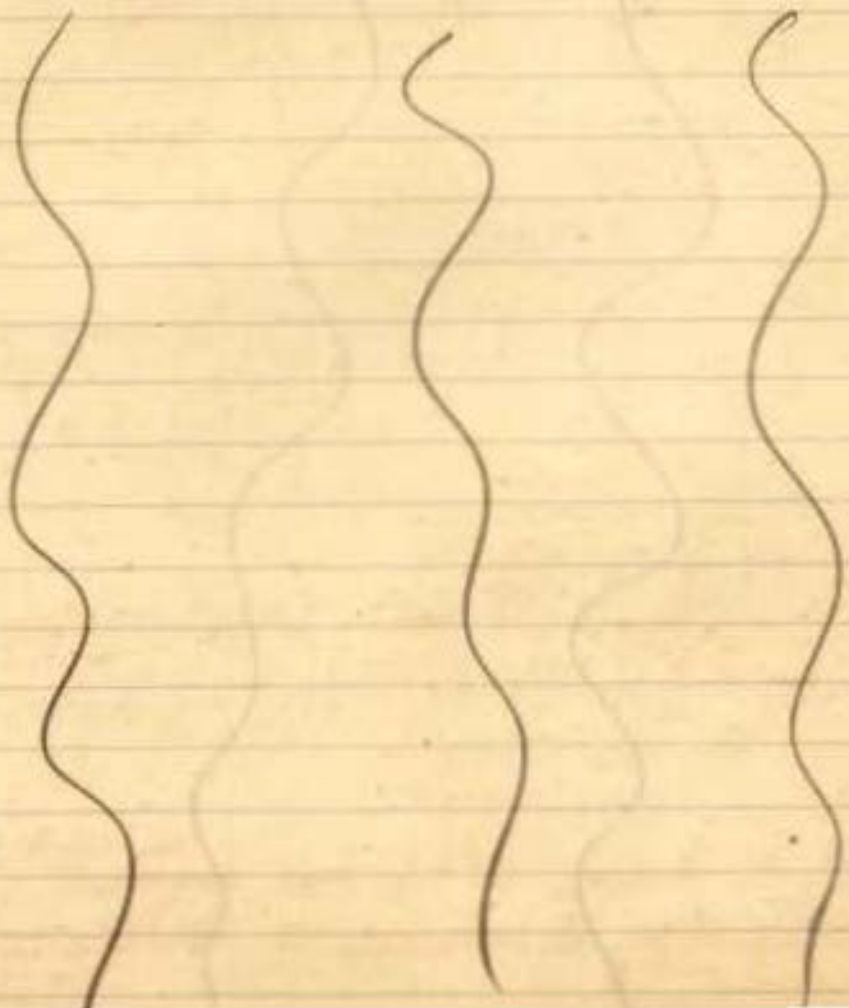
Visto. Em 29.8.1936

Luiz de Barros Falcão

Luiz de Barros Falcão
Cap. de Mar e Guerra - Delegado
do Trabalho Marítimo.

Guardado nesta data. Em 29.8.1936.

Nelly Campos
Nelly Campos
Auxiliar.



MT

Officio n.º 546 ao Director da Im-
prema Nacional. Em 2.9.1936
Acy da Viçya Costa
Aucilim

Publicado no Diario Official
do 4 de Setembro de 1936





C^{ia} de Navegação Lloyd Brasileiro

OFF. 3375

END. TELEGR.
DIRECTORIA DYLL
AGENCIAS NAVELOYD

CODICES
A. B. C. S. ED.
GENTLEY'S
WESTERN UNION
PARTICULAR
MASCOTTE

S.J.
G.C.

Rio de Janeiro 31 de Agosto de 1936

SR. DELEGADO

RECEBIDO
DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO
36

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

Accusando o recebimento do officio n^o 540, de 28 do corrente dessa repartição temos a dizer que não reconhecemos competencia a essa Delegacia para estabelecer prazo para cumprimento de decisões nulas de pleno direito, como foi a do Conselho, que invadindo attribuições do Conselho Nacional do Trabalho, decidiu sobre materia de exclusiva competencia desse Conselho.

Saudações

Francisco Branco
VICEM-ALMIRANTE-DIRECTOR

Anexos ao D. T. M. 92-35
Em 1/9/36 *João Beltrão da Silva*
Delegado-Secretario

AO SR. DELEGADO-SECRETARIO DA
DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

Cumprimento a despacho de fls. 26, fls. a
justiça. Em 1/9/35

Gilberto L. W. W. W.

Quero de la classe

X

O Conselho desta Delegacia, em sessão de 1-1-35, a quem foi submettida uma reclamação de José Damasio do Nascimento contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por haver-o dispensado, depois de mais de 10 annos de serviço, deliberou conforme se verifica a fls. 26, que não só fosse o referido empregado readmittido, como indemnizado de suas soldadas e etapas desde a data do desembarque do mesmo, á sua readmissão. A Companhia reclamada readmittiu o empregado, pelo motivo de ter o mesmo mais de 10 annos de trabalho, porem negou-se ao pagamento das soldadas sob fundamento de "falta de competencia do Conselho dessa Delegacia, para decidir na especie" (fls. 31), á vista do que ^{foi-lhe} concedido o prazo de 10 dias, para integral cumprimento á alludida decisão. Essa intimação, fls. 34, deu lugar a novo officio do Lloyd, declarando não reconhecer competencia desta Delegacia para estabelecer prazos para cumprimento de decisões do Conselho.

Á vista do exposto, proponho seja ouvido o ^o Consultor Jurídico deste Ministerio, afim de ser esclarecido ^o pelo facto de haver o Lloyd dado cumprimento apenas a uma parte da decisão que foi no caso a reintegração do empregado e não haver executado a outra parte que era o pagamento das soldadas e ainda não ter interposto recurso no prazo estabelecido no art. 10 do decreto 24.743, de 14-7-934, deve ser applicada penalidade de acordo com a letra i do art. 98 do mencionado decreto, ou ser o caso submettido á Junta de Conciliação e Julgamento que funcio-

19

1

OMITIRAM DELIBERAT DO ADVOGADO

ciona anexa a esta Delegacia ou ainda, se deve ser o presente
processo encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho, por se
tratar de empregado com mais de 10 annos de serviços.

San 4. 9 936

Chay da Biya Costa,
Exercício de escripta.

de accordo. Fao o publico e con-
sideraõ do Sr. Delegado
do Trabalho municipal.
por 8/9/86 pref. Hellenfurt
Delegado Local

Subscrito a p. Comissarios de Hygie.
Sr. Ministro do Trabalho de Industria
& Comercio. San 9. 9 936
Racham Pater
Delegado

Junto proprio de espe-
sente por 9/9/86
pref. Hellenfurt
Delegado Local

Officio 552 de 6/9/86 ao
Sr. Min. do Trabalho, Industria
& Comercio. 9/9/86
pref. Hellenfurt

1138

N.º 352

HBS/LEF

8 de Setembro de 1935

Delegado do Trabalho Marítimo

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Commercio

Consulta

Annexo - Sem sucesso.

D.T.M. 92-35

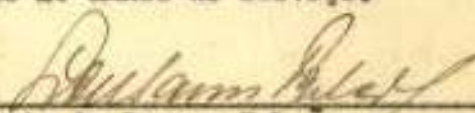
- 1º - Como V.Excia. verificará do processo anexo, o Conselho desta Delegacia, em 1 de Outubro do anno passado, deu provimento á reclamação do foguista José Damasio do Nascimento, mandando reintegrá-lo nas suas funções e indemnizá-lo das importancias correspondentes ao tempo do seu afastamento, depois de comprovado que o mesmo foi dispensado, sem justa causa, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com a circumstancia especial de contar mais de 10 annos de serviço.
- 2º - Essa decisão, apesar de absolutamente justa e instruida dos necessarios elementos de prova, foi cumprida apenas, em parte, pela Companhia reclamada, que se limitou a readmittir o reclamante, negando-lhe o direito de indemnização aos seus salarios.
- 3º - Sem ter recorrido, dentro do prazo legal, como lhe cumpria, da alludida decisão, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, ao ser notificada por esta Delegacia a indemnizar os salarios do foguista José Damasio do Nascimento, allegou incoherentemente que tinha reintegrado o reclamante, attendendo aos seus 10 annos de serviço, mas que não indemnizava as soldadas decorrentes do seu afastamento

porque faltava competencia ao Conselho desta Delegacia para decidir na especie.

4º- Considerando essa evasiva da Companhia reclamada um flagrante desrespeito á citada decisãõ, tanto mais num caso em que lhe fallece absoluta razão e cuja injustiça chegou a reparar em parte, readmittindo o foguista José Damasio do Nascimento, dei ainda á infractora o prazo de 10 dias para dar inteiro cumprimento á mesma decisãõ.

5º- Recalcitrando novamente a Companhia de Navegaçãõ Lloyd Brasileiro, pois insiste em acoiimar de incompetente a decisãõ do Conselho desta Delegacia, resolvi, pelo presente e á vista do exposto, consultar a V.Excia. se, pelo facto de haver o Lloyd Brasileiro dado cumprimento apenas a uma parte da decisãõ que foi a reintegraçãõ do empregado e não haver acatado a outra parte, que era o pagamento das soldadas, e ainda não ter interposto recurso no prazo estabelecido no art. 10 do decreto 24.743, de 14/7/34, deve ser applicada penalidade, de accordo com a lettra i do art. 9º, do mencionado decreto, ou ser o caso submettido á Junta de Conciliaçãõ desta Delegacia, ou ainda, se deve ser o processo em causa encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho, por se tratar de empregado com mais de 10 annos de serviço.

6º- Muito respeitosamente.


Luis de Barros Falcao
Cap. de Mar e Guerra - Cap. dos Portos
e Delegado do Trabalho Maritimo.



DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

EDIFICIO DA CAPITANIA DOS PORTOS
TERRENOS DO MINISTERIO DA MARINHA - RUA 1º DE MARÇO
PHONE: 23-5160 E OFFICIAL

Nº 532

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1936

Nº 14324	
ENTRADA 10/9/36	
MINISTERIO DO TRABALHO	Ministro
	Comandante
	Commissario
	D. Trabalho
	D. Prev. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Fomento
	D. Educacão
	C. N. Trabalho
	Int. Segur.
I. Previd. Soc.	

Do: Delegado do Trabalho Maritimo

Ao: Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio

Assumpto: Consulta

Annexos: *Novo processo*

Referencia: D.T.M. 92-35

- 1º - Como V.Excia. verificará do processo anexo, o Conselho desta Delegacia, em 1 de Outubro do anno passado, deu provimento á reclamação do foguista José Damasio do Nascimento, mandando reintegrar e nas suas funções e indemnizal-o das importancias correspondentes ao tempo do seu afastamento, depois de comprovado que o mesmo foi dispensado, sem justa causa, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com a circumstancia especial de contar mais de 10 annos de serviço.
- 2º - Essa decisão, apesar de absolutamente justa e instruida dos necessarios elementos de prova, foi cumprida apenas, em parte, pela Companhia reclamada, que se limitou a readmittir o reclamante, negando-lhe o direito de indemnização aos seus salarios.
- 3º - Sem ter recorrido, dentro do praso legal, como lhe cumpria, da alludida decisão, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, ao ser notificada por esta Delegacia a indemnizar os salarios do foguista José Damasio do Nascimento, allegou incoherentemente que tinha reintegrado o reclamante, attendendo aos seus 10 annos de serviço, mas que não indemnizava as soldadas decorrentes do seu afastamento

HDS/LRF



DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

EDIFICIO DA CAPITANIA DOS PORTOS
TERRENOS DO MINISTERIO DA MARINHA - RUA 1º DE MARÇO
PHONE: 23-5100 E OFFICIAL

141

Rio de Janeiro,

Nº

Do:

Ao:

Assumpto:

Annexos:

Referencia:

porque faltava competencia ao Conselho desta Delegacia para decidir na especie.

4º- Considerando essa evasiva da Companhia reclamada um flagrante desrespeito á citada decisão, tanto mais num caso em que lhe fallece absoluta razão e cuja injustiça chegou a reparar em parte, readmittindo o foguista José Damasio do Nascimento, dei ainda á infractora o prazo de 10 dias para dar inteiro cumprimento á mesma decisão.

5º- Recalcitrando novamente a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pois insiste em accimar de incompetente a decisão do Conselho desta Delegacia, resolvi, pelo presente e á vista do exposto, consultar a V.Excia. se, pelo facto de haver o Lloyd Brasileiro dado cumprimento apenas a uma parte da decisão que foi a reintegração do empregado e não haver acatado a outra parte, que era o pagamento das soldadas, e ainda não ter interposto recurso no prazo estabelecido no art. 10 do decreto 24.743, de 14/7/34, deve ser applicada penalidade, de accordo com a letra 1 do art. 9º, do mencionado decreto, ou ser o caso submettido á Junta de Conciliação desta Delegacia, ou ainda, se deve ser o processo em causa encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho, por se tratar de empregado com mais de 10 annos de serviço.

6º- Muito respeitosamente.

Luiz de Barros Falcão
Luiz de Barros Falcão
Cap. de Mar e Guerra - Cap. dos Portos
e Delegado do Trabalho Maritimo.

S. N. T. = 6593/35

1142

De accordo com o artigo 3º do Dec. 22.872, o reclamante é associado obrigatorio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ma ritimos e, pelo artigo 89 do decreto citado, ao empregado das emprezas sujeitas ao regimen desse decreto é garantido o direito de effectividade no cargo, desde que tenha dez ou mais annos de serviços pre tados á mesma empreza, só podendo ser demittido em virtude de falta grave apurada em inquerito, e essa demissão só se tornará effectiva quando autorizada pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Ora, pelo artigo 1º do Dec. 24.743, ás Delegacias de Trabalho Maritimo incumbirão os serviços de inspecção, disciplina e policiamento do trabalho nos portos, com os assumptos pertinentes ao trabalho na navegação e na pesca, respeitada a jurisdicção do Conselho Nacional do Trabalho .

Consta do processo que o reclamante, quando foi demittido, tinha mais de 10 annos de serviço. De accordo com os artigos 89 e 1º, respectivamente dos decretos 22.872 e 24.743, compete ao Conselho Nacional do Trabalho resolver sobre a reclamação.

Rio, 12 de Setembro de 1936.

Leuzio Lepage

Delégado-secretario da D.T.M. de Santos
servindo no Gabinete do Ministro.

Dr. C. L. Freixo
14-9-1936

A Secretaria para Processar
Di. 18/9/1936
C. L. F.

PROT. Nº 1074
DATA 22/9/36

SECRETARIA DO	MINISTRO
TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
	ARQUIVO

22/9
X

Recebido na 1.ª Secção em 22/9/36

Dr. Luiz Magalhães Rezende para cumprir
Em 04 de Setembro de 1936
Theodoro de Almeida Lobo
Director da 1.ª Secção

Informação

O presente processo, organizado na delegacia do Trabalho Marítimo, trata de uma reclamação de fundação do Passamento contra a Cia. de Navegação Lloyd Brasileira.

Como se vê na p. 26 o Conselho daquela delegacia, conhecedor da reclamação, determinou a reintegração do reclamante na Empresa reclamada com todas as vantagens ^{legais} e benefícios de seu acto.

O Lloyd, entretanto, pelos motivos allegados na p. 31 e 36, recusou. Tem o reclamante mas não o indeminção de salários atregados.

Com as informações de fl. 37 a 41 foi assumpto submettido ao h. Ministério: indagar a delegacia do Trabalho Marítimo se devia applicar à Empresa a penalidade de que trata a letra i do art. 9.º do Dec. 124.743 de 14/7/1934 ou se devia o assumpto ser submettido à competência do Conselho Nacional do Trabalho.

Atenta de informações de p. 42 e com o despacho de p. 42 ateo h. Sr. encarregado p processo - este Conselho.

Tratando-se de um assumpto de natureza jurídica esta fez-se proprio a audiência da deute

Procuradoria geral, preliminarmente.
Rio de Janeiro, 1 de Outubro 1936
Pleyaio Avel de Rezende
Ass. de An. de.

1/10/36

A consideração do Sr. Director Geral de acordo
com a informação supra:

Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 1936

Theodor de Almeida Sodu

Director da 1ª Seção

3.10.36

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 10 de Outubro de 1936

Theodor de Almeida Sodu
Director da Secretaria

Rec. Sivo, 16.10.36.

VISTO
13 DR. Hyndante Technico
Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1936
Luiz
Procurador Geral

fls. 44

P A R E C E R

A Delegacia do Trabalho Marítimo, tomando conhecimento da reclamação de fls. 3, feita por José Damazio do Nascimento, empregado da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com mais de 10 annos de serviço, ordenou a sua reintegração na dita companhia e pagamento (reembolso) dos vencimentos até a data da reintegração.

Pela Companhia reclamada foi readmittido o empregado "por ter mais de dez annos de serviço" (fls. 31), mas a mesma, desconhecendo competencia á Delegacia do Trabalho Marítimo para proferir a decisão acima, negou-se a indemnizar o empregado pelo tempo em que esteve afastado do serviço.

Indo o processo ao Sr. Ministro do Trabalho e informado em seu gabinete (fls. 42), ordenou S. Excia. a remessa do mesmo a este E. Conselho, a qual reconheceu a competencia para resolver sobre a especie.

- : -

Evidentemente a Delegacia do Trabalho Marítimo exhorbitou de suas attribuições tomando conhecimento e decidindo da reclamação de fls. 3.

Em se tratando de reclamação baseada na estabilidade, garantida pelo art. 89 do Dec. 22.872, a competencia é originaria deste Conselho, por uma de suas Camaras, para decidir do assumpto.

A decisão da Delegacia referida foi, entretanto, no merito, justa, embora prolatada por autoridade manifestamente incompetente.

fls. 45

Cabe, pois, ao E. Conselho, por uma de suas Camaras, apreciar e decidir, em primeira instancia, o presente processo.

Do mesmo consta, por informaçao da propria Companhia reclamada (fls. 23), que o reclamante tinha mais de 10 annos de serviço.

Nestas condições, gozava da estabilidade garantida pelo citado art. 89 do Dec. 22.872 e, só em virtude de falta grave, apurada em inquerito regular, podia ser dispensado.

Consta tambem do processo (fls. 31) que o reclamante já foi readmittido.

Só resta, pois, decidir-se sobre o pagamento das soldadas durante o tempo em que esteve afastado do cargo.

Este é a consequencia logica da reintegração. Se esta era de se ordenar, o pagamento não podia ser negado.

Se a reintegração tivesse sido ordenada por este Conselho, o pagamento das soldadas atrazadas o seria certamente, tambem, como providencia implicitamente contida na ordem de reintegração.

Esta, porem, poder-se-ia considerar, no caso, uma medida expontanea da Companhia, uma vez que a decisão que a ordenou não tinha força para tanto.

Nem por isso, entretanto, se nos afigura indevido o pagamento das soldadas durante o tempo em que esteve o reclamante afastado dos serviços da Companhia reclamada, de vez que, conforme se depreende do officio de fls. 31, o acto da reintegração foi o reconhecimento, por parte da reclamada, do direito do reclamante, embora esse não estivesse, de-

fls. 45

vidamente assegurado por decisão válida.

Foi isto a confissão tacita de que o reclamante havia sido despedido contra a lei.

Se despedido ilegalmente, portanto, o seu direito ao pagamento dos atrasados, até a reintegração, é certo e deve ser assegurado.

Pouco importa que a reintegração seja considerada acto espontaneo da Companhia ou não.

O facto é que, reconhecido o direito a reintegração o do pagamento é consequencia logica.

Accresce que, em se tratando de previdencia social, não é de se admittir tal rigidez no processo ao ponto de não se poder ratificar uma decisão que, embora justa e legal, foi prolatada por autoridade incompetente, uma vez que, essa autoridade, só é incompetente, no caso, ratione materiae, sendo competente ratione personae.

Opinamos, pois, no sentido de, ratificando-se a ordem de reintegração, ordenar-se, como consequencia, o pagamento das soldadas desde a epoca da demissão manifestamente illegal.

Rio, 6/IX/36

Prof. Carlos Frederico
aj.tech.

CONCLUSÃO

Nesta data, f. ... conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente

Em 9 de Novembro de 1936

Quaresma

Director da Secretaria

Remette-se à 1ª Camara

Rio de Janeiro, 11 de 1936

[Signature]
PRESIDENTE

P. ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. *[Signature]*

Rio, 16 de 11 de 1936

Favilhonnes

Secretario da Sessão

Julga-se nula a decisão proferida
pela Delegacia do Trabalho Mercantil, por in-
competência do seu prolator, convertendo-se em di-
ligencia o julgamento para ser ouvido o Colegiado
Brasileiro sobre a reclamação em apreço. Assim sendo,
promove a remessa do mesmo ao Gabinete do
Director Geral, para os fins de direito.

27 de Novembro 1936

[Signature]
[Signature]

1ª Secção, para promover o
expediente necessário após a
chegada do acordo.

Dir. 29/10/36
M. A. S.
D. J. S.

Recebido na 1.ª Secção em

4/1/37

Do Sr. Benjamin de Lima para providencia
em 5 de Janeiro de 1937
Theodoro de Almeida Sobral
Director da 1.ª Secção

1ª CÂMARA
G. N. T. 18 48
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 12.077

193 b

ASSUMPTO

Sec. de Est. Neg. T. G. e Com.

Encaminh. Proc. Reclam. acc. civ.

José Domingos do Nascimento e/ ou de
Navy Lloyd Brasileiro

RELATOR

C. de Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

16.11.6

DATA DA SESSÃO

23/11/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Sendo nulla a decisão
por incompetência do J. Federal,
Constituiu-se em Jul. G.º para
avaliá-lo Lloyd.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 12.077/36

ACCORDÃO

fls. 49

1a. Secção

1936

Vistos e relações os autos do processo em que a Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio encaminha reclamação' offerecida por José Damasio do Nascimento contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

CONSIDERANDO que a Delegacia do Trabalho Marítimo, tomando conhecimento da reclamação feita por José Damasio do Nascimento contra a referida Empresa, donde foi dispensado não obstante contar mais de 10^o annos de serviço, ordenou a reintegração do mesmo reclamante na referida Empresa, com direito ao pagamento dos vencimentos atrasados até a data da reintegração;

CONSIDERANDO que pela Companhia reclamada foi readmittido o empregado "por ter mais de 10 annos de serviço" (fls. 31), mas a mesma, desconhecendo competencia á Delegacia para proferir a decisão referida, negou-se a indemnizar o empregado pelo tempo em que esteve elle afastado do serviço;

CONSIDERANDO que submettido o processo ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, ordenou S. Excia. a remessa dos autos a este Conselho, afim de resolver sobre a especie; isto posto, e

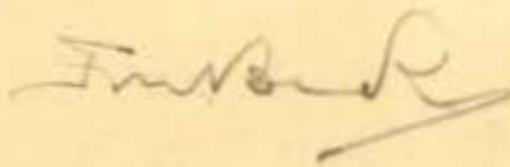
CONSIDERANDO que em se tratando de reclamação baseada na estabilidade, garantida pelo art. 89 do Dec. 22.872, de 1933, a competencia é originaria deste Conselho, por uma das suas Camaras, para decidir do assumpto (art. 13 do Regulamento approved pelo Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934);

CONSIDERANDO que, embora tenha sido justa, no merito, a decisão da Delegacia, foi a mesma prolatada por autoridade manifes-

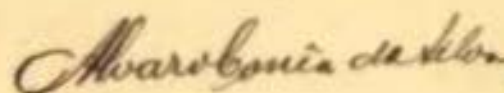
manifestamente incompetente;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho considerar nula a sentença da Delegacia do Trabalho Marítimo, e, em consequência, converter em diligência o julgamento dos presentes autos, para que sobre a queixa seja cuidada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1936

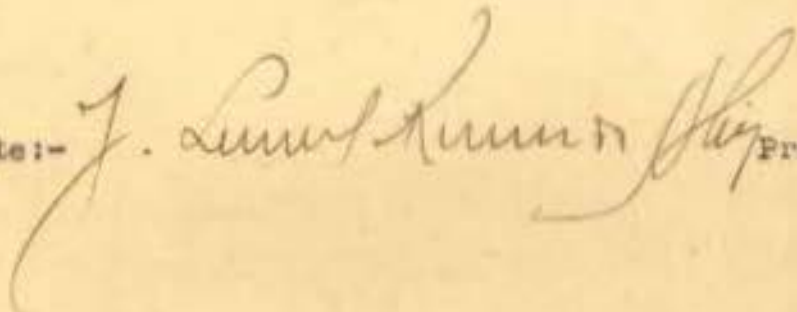


Presidente



Relator

Fui presente:-



Procurador Geral

Publicado no "DIÁRIO OFFICIAL" em 11 de Maio de 1937

1-842/37-12.077/36.

Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Rua do Rosario nº 2

Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pela Primeira Camara
deste Conselho, em sessão de 23 de Novembro do anno fin-
do, nos autos do processo em que consta reclamação de Jo-
sé Damasio do Nascimento contra essa Empresa, e encaminha-
da a este Conselho pela Delegacia do Trabalho Maritimo.
Tendo sido considerada nulla a sentença proferi-
da pela citada Delegacia, e convertido em diligencia o jul-
gamento para que essa Empresa preste as necessarias infor-
mações sobre a queixa offerecida pelo reclamante, communi-
co-vos que tendes o prazo de 10 dias, contados da data do
recebimento do presente, para satisfazerdes a exigencia da-
quella sentença.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

1-004127-12.017/80.

MEM DE JORNADA

Jornada

Nesta data, fôrta a
fls. 52 destes autos, o docu-
mento protocolado sob o
nº 8888/34

Rio, 9/4/934
Maria Aleina M. de la Miranda
Off. Adm.

Associação Amalgamada

(L. S. de Maria Guilhermina)
Diretor de Saúde, do Instituto do
Diretor Geral



Cia de Navegação Lloyd Brasileira

885
286
52

END. TELEGR. DIRECTORIA-DYOLL
AGENCIAS-NAVELOYD

CODIGOS:
A. R. C. S. P. S. S. ED
BENTLEY'S
WESTERN UNION
WATKINS
RIBBING
PARTICULAR
MASCOTTE 1° + 2° ED

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1937

S. J.
G. M.

SNR. DIRECTOR

Em resposta ao vosso officio n° 1-842/37-12077/36, de 28 de Maio ultimo, relativo á uma reclamação de José Damasio do Nascimento originaria da Delegacia do Trabalho Maritimo do porto desta Capital temos a informar que não tendo aquella delegacia competencia para decidir na especie como decidiu, a readmissão do reclamante se deu mais por espirito de conciliação. Nessa conciliação é bem de ver que tendo o reclamante sido promptamente reembarcado, sem haver tido necessidade de recorrer a autoridade competente, isentou-se o Lloyd Brasileiro do pagamento das soldadas atrasadas de seis ou sete mezes.

Convenza ainda esclarecer que o desembarque do reclamante na occasião em que foi afastado do serviço se deu pela causa oitava do Regulamento das Capitancias, isto é, terminação de contracto.

Saudeções

Illmo. Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

*De Off. de Naveg. Lloyd Brasileiro para a Naveg. Maritima
Em 3 de Junho de 1937
F. de S. J. G. M.
Director da L. Scopão*



Sciante, por officio desta Secretaria, sob nº 1-842,
de 28 de Maio p.findo, da decisão proferida pela Primeira Cama-
ra do Conselho Nacional do Trabalho (accordão de 23 de Novembro
de 1936 - fls. 49/50) nos autos do processo de reclamação de Jo-
sé Damasio do Nascimento, a Companhia de Navegação Lloyd Brasi-
leiro presta, a fls. 52, esclarecimentos a respeito das condi-
ções em que foi effectuada a readmissão do supplicante nos seus
serviços.

Afim de que sejam os presentes autos encaminhados á
consideração da autoridade competente, passo os mesmos ás mãos
do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1937

Maria Aleina M. de S. Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Relacion em M. F. G.

A consideração do Sr. Director Geral, subo os seg-
uintes autos devidamente instruidos

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1937

Theodoro de Almeida Torres
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 11 de Julho de 1937

Rec. na Proc. em 19-7-37.
Director da Secretaria

VISTO
Ao Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1937

11-2-38

Procurador Geral

INFORMAÇÃO

"Bases"

O presente processo consiste de uma reclamação contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, julgada procedente pela Delegacia do Trabalho Marítimo, e contestada pela Empresa reclamada que, apontando a incompetência do órgão julgador, negou-se a cumprir o acórdão, quanto à insolvência, apesar de readmitir o reclamante (fls 31).

Enviada a C. 3ª Câmara pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por se tratar de uma reclamação baseada na estabilidade prevista no art. 89 do dec. 22.872, de 1933, foi anulada a decisão anterior, apesar de ser considerada justa, e, convertido o julgamento em diligência, para que sobre a questão, fosse ouvida a Empresa reclamada.

A' fls 52, a Cia de Navegação Lloyd Brasileiro esclarece que readmitiu o reclamante por espírito de conciliação, ~~mas~~ isentando-se, por esta razão, do



pagamento das soldadas atrasadas de 6 ou 7 mezes.

Isto posto, e, considerando que, do estudo da reclamação julgada pela Delegacia do Trabalho Marítimo, verifica-se que o foguista José Damario do Nascimento foi demittido sem justo motivo;

Considerando que a própria Cia. informa que o suplicante contava com mais de 10 annos de serviço; (pls 29)

Considerando que a C. 1.ª Camara já considerou de justiça, no merito, a decisão prolatada por autoridade incompetente;

Considerando que, reconhecido o direito de reintegração ao reclamante (pls 31 e 52), logicamente a indenização deve ser ordenada, parquanto é o complemento natural daquele ato;

Considerando, finalmente que, reintegrando-se apenas o reclamante, o ato ilegal da Cia reclamada fica isento de punição, atins, salvo no melhor juizo, pela procedencia da presente reclamação.

Rio, 22 de Março de 1938.

Amalato ~~Rissekina~~
Assc. na Procuradoria.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 28 de março de 1938

Murillo
Director da Secretaria, auto

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sortado Sr. C. de Silva

Piso, 1.º de Abril de 1938

Favilla Nunes

Secretario da Sessão

De acordo com a convenção

Adm.
4/5/38

ab



MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

fls. 5
JA

Seção

AG/JP

Proc. 12.077/36

19 35

VISTOS E RELATADOS os autos d'este processo em que a Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio encaminha a este Conselho a reclamação oferecida por JOSÉ DAMASIO DO NASCIMENTO contra o Lloyd Brasileiro (antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro):

Considerando que a Delegacia do Trabalho Marítimo, conhecendo da reclamação oferecida pelo marítimo JOSÉ DAMASIO DO NASCIMENTO contra sua demissão, sem justa causa e apesar de contar mais de 10 anos de serviço, do Lloyd Brasileiro, ordenou a reintegração do reclamante, com direito ao pagamento dos vencimentos atrasados devidos até a data da reintegração;

Considerando que a Empresa, cumprindo, em parte, essa resolução, readmitiu o reclamante "por ter mais de 10 anos de serviço" (fls. 31), mas deixou de pagar as soldadas vencidas, na forma da mesma decisão, sob a alegação de faltar competência áquela tribunal para decidir na espécie;

Considerando que, vindo a este Conselho o processo para resolver do incidente, em virtude do despacho do Sr. Ministro do Trabalho a fls. 42 verso, esta Câmara, pelos fundamentos constantes do Acórdão de 23 de novembro de 1936 - fls. 49/50 - publicado no Diário Oficial de 11 de maio de 1937), embora reconhecendo a procedência, quanto ao mérito, da decisão do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, todavia resolveu considerar nula a mesma decisão, por ter sido prolatada por autoridade manifestamente incompetente, e, em consequência, converteu em diligência o julgamento da matéria, afim de que fosse ouvida a reclamada;

fls. 56
J. A.

Considerando que, em atenção á parte final do Acórdão em questão, falou o Lloyd Brasileiro a fls. 52, declarando que a readmissão do reclamante, em virtude de não haver competência da referida Delegacia para decidir do assunto, como decidiu, "se deu mais por espírito de conciliação", e, nessas condições, se julga isenta do pagamento das soldadas atrasadas;

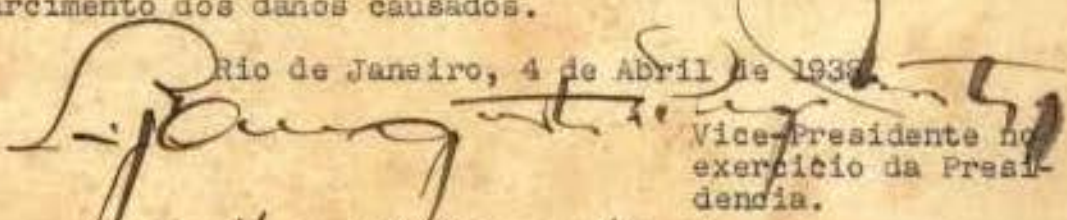
Considerando que, conforme a própria empresa reconheceu, o reclamante quando foi desembarcado e demitido, já contava mais de 10 anos de serviço, e, assim estava amparado pelo disposto no art. 89 do Decreto 22.872, de 29 de Junho de 1932, que estabelece como condição essencial para demissão de empregado com direito de efetividade no cargo, a pratica de qualquer das faltas graves, previstas no art. 90, e apurada devidamente em inquérito administrativo, sendo da exclusiva competência deste Conselho a autoridade para dispensa, depois de tomar conhecimento do inquérito;

Considerando que a demissão, além de não ter havido motivo justo, segundo declaração da Empresa, não se fez com observância dessa exigência legal;

Considerando, finalmente, que, consoante a jurisprudência pacífica deste Conselho, quando determinada a re-integração de um empregado, nas condições de que dá notícia este processo, a indenisação dos vencimentos atrasados está implicitamente reconhecida; Isto posto,

RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para determinar a reintegração do marítimo JOSÉ DAMASIO DO NASCIMENTO, com ressarcimento dos danos causados.

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1933


Vice-Presidente no
exercício da Presi-
dência.

Relator

Procurador Geral

Fui presente, J. Luis

Alb. 57
J.M.

MP.

1-1.684/38-12.077/38.

1 de Outubro de 1.938.

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro
Patrimônio Nacional
Rua do Rosario, 2.
Distrito Federal.

Transmito-vos, para os devidos fins, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pela 1a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 4 de Abril do corrente ano, nos autos do processo referente a reclamação formulada pelo marítimo José Damasio do Nascimento, contra essa Empresa.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

fls. 58
J.A.

M/P.

1-1.885/38-12.077/38.

1 de Outubro de 1.938.

Sr. José Damasio do Nascimento.

A/C da C.A.P. dos Marítimos.

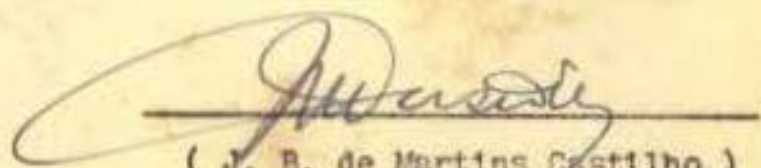
Rua da Casdelaria, 92.

Distrito Federal.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação que formulastes contra o Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional, em sessão de 4 de Abril do corrente ano, resolveu julgar procedente dita reclamação, para determinar vossa reintegração.

Outrossim, comunico-vos que dita decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 27 de Agosto p. passado.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

Juntada

Nesta data, juntamos pre-
sente a v. s. o officio do
Lloyd Brasileiro, policolla.
do rol o n.º 15.939.38.

1.ª Secção, 22-10-938

Jr. L. de C. B.
Escriturario F.



Instituto Brasileiro Patrimônio Nacional

Ho. 59
[Handwritten signature]

[Handwritten initials]
D. J.
G. M.

Of- DJ-202/2306

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1938

Sr. Diretor

[Handwritten initials]
Acusando o recebimento de vosso officio n°1-1684/38-12.077/36, de 1° do corrente que capeou copia do acordão proferido pela la. Camara no processo da reclamação de José Damasio do Nascimento, temos a dizer que versando a decisão sobre pagamento de soldadas e sendo o fato anterior à encampação desta Empresa pelo Governo Federal, escapa à nossa alçada qualquer providencia.

Saudações

[Handwritten signature]
VICI-ALBERTO DIRECTOR

Ao Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

PROTOCOLO GERAL	
N° 25.739	
DATA 15/10/1938	
SECRETARIA DO INSTITUTO NACIONAL DO TRABAHO	MINISTRO
	SECRETARIO
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADOR
	1° SECCAO
	2° SECCAO
	3° SECCAO
	CONTADORIA
	FISCALIZACAO
	ENFERMAGEM
15/10	



fls. 60
C.A.T.

O Lloyd Brasileiro, accusa o recolhimento do officio n.º 1-1684, do Conselho, em que consta a decisão proferida pela 1.ª Câmara, no processo de reclamação de Jiri Damario do Nascimento, e leva, de go, comunicação que recapa a obediência da actual Empresa effectuar o pagamento das soldadas ao reclamante.

Em face dos argumentos effectuados no officio de fls. 59, propo-riho repartir os pendentes antes submettidos á deliberação do C. Directivo desta Secção.

1.ª Secção, 24-10-38

Jiri Corrêa da Costa
Escriturario F.

Em face dos esclarecimentos ora prestados, submetto estes autos á consideração do Dr. Procurador Geral, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1938

Francisco Dias

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Dr. A. A. G. G. G.

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1938

Procurador Geral

Parreira

Impugnável as alegações do Lloyd Brasileiro

Faca-se o expediente necessario
ao M. da Viação.

Em 22. 11. 38.

W. D. P.



A 2ª Secção

Em 1/12/38

ven. ex.
Assent

Recebido nesta data.

Junto projeto de expedição para cumprimento de despacho
do Sr. Ministro, supra.

Em 6 de Dezembro de 1938,

Luiz Gustavo
Assent

Visto. Em 6 de Dezembro de 1938.

Teodoro Inaypury - Chefe de Secção.

A consideração do Sr. Ministro para ciência para submeter, com o projeto de aviso determinado pelo despacho acima, o de aviso ao Ministério da Fazenda solicitando providências para que a Comissão de Liquidação de Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro inscreva entre os credores da saliente empresa o marítimo de que se ocupa o presente processo.

Em 12. XII. 38.

José Carlos
Assent

© Sr. Ministro assinou os

no verso. 1.ª Secção.
Em 13 de 1838.
venoso
Sua

São expedidos nesta data:

Aviso n.º 490 ao Sr. Deputado da Junta
Gosta, Ministro da Estada dos Negocios da Fazenda

Aviso n.º 491 ao Sr. Luiz de Almeida
São Paulo, incumbida de expedir de Minis-
terio da Nacion e Obras Publicas, acompa-
ndo de copias dos documentos de fls. 55/56 e 59.

Em 13-12-1838

Marcos Antonio
Esc. G.

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page, possibly bleed-through.]

Faz-se o expediente necessario
ao M. da Viação.

Em 22.11.38.

W. de F. [Signature]



A 2ª seção
Em 1/12/38
acessa
assim

Recebido nesta data.

Junto projeto de expedições para cumprimento de despacho
do Sr. Ministro, supra.

Em 6 de Dezembro de 1938.

Luiz Guisard
[Signature]

Visto. Em 6 de Dezembro de 1938.

Leandro de Aguiar - [Signature]

A consideração do Sr. Ministro para submeter,
com o projeto de aviso determinado pelo despacho acima, o de aviso ao Mi-
nistério da Fazenda solicitando providências para que a Comissão de Li-
quidação de Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro inscreva entre
os credores da referida empresa o marítimo de que se ocupa o presente processo.

Em 12. XII. 38.

[Signature]

© Sr. Ministro assinou os

N. SUm-

Em 13 de dezembro de 1938

Habilitação de José Damasio do Nascimento perante a Com. de Liq. de Contas da Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro

Sr. Ministro de Estado.

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as providências necessárias, de acôrdo com o decreto n. 1.708, de 11 de junho de 1937, no sentido de ser inscrito como credor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na respectiva Comissão de Liquidação de Contas, para recebimento dos vencimentos atrasados que lhe são devidos, na forma prescrita pelo art. 13 da lei n. 420, de 10 de abril de 1937, o Foguista da Marinha Mercante José Damasio do Nascimento, que esteve, desde 12 de março de 1935, ilegalmente afastado do serviço.

Reitero a V. Ex. os protestos de mais viva estima e distinta consideração.

(João Carlos Vital)

A S. Ex. o Sr. Dr. Arthur de Souza Costa,
Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

N. SGM-

Em 13 de dezembro de 1938

Ressarcimento de danos
causados por demissão
sem justa causa

Sr. Ministro de Estado,

Havendo o Conselho Nacional do Trabalho, por acórdão de sua Primeira Câmara proferido a 4 de abril do ano corrente e constante da cópia inclusa, determinado a reintegração do foguista José Damasio do Nascimento no serviço de Lloyd Brasileiro, com ressarcimento dos danos que lhe causara a sua dispensa, sem causa considerada justa, quando ali contava mais de 10 anos de serviço, e sucedendo que a Diretoria da referida empresa de - clara, em ofício n. DJ-202/2306, de 13 de outubro último, também junto por cópia, escapar à sua alçada e cumprimento do aludido a - córdão, visto tratar-se de fato anterior à respectiva encampanção pelo Governo Federal, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se dig - ne de ordenar as necessárias providências no sentido de obter in - tegral cumprimento à decisão mencionada.

Reitero a V. Ex. os protestos da mais viva es - tima e distinta consideração.

(João Carlos Vital)

A S. Ex. o Sr. Dr. Erico Delamare São Paulo
Encarregado do expediente do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N.º	2654
ESTADO	6/2/1939
CLASSIFICAÇÃO	
NUM. DE FOLHAS	
NUM. DE VOLUMES	
DATA DE RECEBIMENTO	28.322/38
TIPO DE DOCUMENTO	
CLASSIFICAÇÃO DE ACERVO	
CLASSIFICAÇÃO DE MATÉRIA	
CLASSIFICAÇÃO DE ASSUNTO	
CLASSIFICAÇÃO DE LOCAL	
CLASSIFICAÇÃO DE PERÍODO	
CLASSIFICAÇÃO DE OUTROS	

6

1- Fev 1939
685
Sr. Ministro

Em 3 de Janeiro de 1939

Waldemar Falcão
1.2.39
[Signature]

Em referência ao aviso nº SCm/180, de 13 de dezembro p. findo, no qual V. Excia. solicita providências no sentido de ser inscrito como credor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro fo gulista da Marinha Mercante, José Damásio do Nascimento, afim de que o mesmo possa receber os vencimentos a que tem direito, na forma precrita pelo art. 13 da lei nº 420, de 10 de abril de 1937, tenho a honra de declarar a V. Excia. que é indispensavel a apresentação de requerimento pelo interessado, pedindo pagamento dos aludidos vencimentos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Waldemar Falcão

M. T. I. O.
Serviço de Comunicações
FEV - 1939
EXANEXO 08

1ª Secção
Em 8.2.1939
Venezia
Assist

A S. Excia. o Srn. Dr. Waldemar Falcão
Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio



Recebido hoje.

Mc 2654-939

Nesta data juntei ao principal, a resposta do Ministério da Fazenda relativa ao Aviso nº 490, de 13 de dezembro de 1938, conforme se vê por copia a fl. 62 do processo.

Em 7 de Março de 1939.

Renato Vieira

Escriturario G

Visto. Parece conveniente dar-se ciência do teor do aviso de fl. 64 ao interessado. À consideração da autoridade superior.

Em 8 de Março de 1939

Pedro Maymory - Chefe de Secção

Deve o interessado ser, pelo Diário Oficial, convidado a apresentar ao Ministério da Fazenda o requerimento a que alude o aviso.

Substit. à consideração do Sr. Ministro.

Em 8-III-39.

José Carlos

Dir.

Transmitida - 22

Em 9. 3. 39.

W. de F. P.

A 2ª Secção
Em 10. 3. 1939
venez
Assist

Recibido a 17/3

Preparar o extracto do sumario, segundo do

Empenho, para inserção no Diário Oficial.

Em 11.3.1939 R. Pereira,
Escritor G.

Visto em 11 de Março de 1939. Thro Maymny
Chefe da 2ª Secção

Publicado no "DIARIO OFFICIALS"
em 18 de Março de 1939

R. Pereira

Terminado o expediente que competia a este
Serviço, cabe restituir o processo ao Conselho
Nacional do Trabalho em 24 de Março 1939
Thro Maymny, Chefe da 2ª Secção

Restitua à Secretaria
do Conselho Nacional do Tra-
balho. Em 24.3.1939 José Casanova
Dir. G.

Rec. 25/1

A Consideração do Sr. Pre-
sidente.

Em 11/4/39
Thro Maymny
Secal

Cumpra-se em 24/3/39
Francis Est. Ruy
Presidente



66
A.A.A.

A' honra
do Sr. 474/525
Mau

Recebido na 1.ª Secção em 8-IV-39

Act. de In. de Cruz 14 de 38.
A. A. A.
Mau

~~A. A. A.~~

Acto. de In. 184/38
A. A. A.
Mau

fls. 67

CH/NSC.

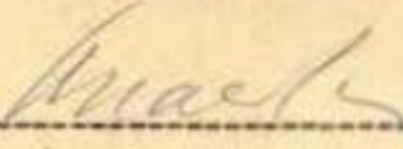
1-785/39-1E.077/36

26 de Abril de 1939

Sr. José Damásio do Nascimento
A/C do Instituto de Aposentadoria
e Pensões dos Marítimos.
Rua da Candelaria n° 92
Rio de Janeiro

Na forma do despacho proferido pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no processo em que reclamava contra o "Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional)", incluso vos remeto, de ordem do Sr. Presidente, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada, das informações oferecidas pelo Ministério da Fazenda, em resposta ao aviso n° 490, de 13 de Dezembro do ano passado do Sr. Ministro do Trabalho.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

22.68



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Gm-1079-47

T.S.T. 1867/47

489.198

M. V. O. Públicas

DISTRIBUIÇÃO
DA.

Fichado

M. T. I. C. - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES - S. R. E.
489198 - 12 FEV. 1947

M. T. I. C.
GABINETE DO MINISTRO
FEV 11 1947
1079
PROTOCOLO

2
1169

165

M. T. I. C.
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO
FEV 14 1947
DIRETORIA GERAL

Senhor Ministro

UNIDADE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONDIÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
DISTRIBUIÇÃO
12 FEV 1947
DA CHEFIA DO GABINETE
AO D.A.

10.2.47

Aludindo ao aviso desse Ministério n. 90m-491, de 13 de dezembro de 1938, comunique a V. Exa. que, providenciado o cumprimento do Acórdão de 4 de abril do mesmo ano, do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a reintegração do foguista JOSÉ DAMÁSIO DO NASCIMENTO, com ressarcimento dos danos que decorreram da dispensa sem causa justa, — não pôde essa providência efetivar-se, por haver o citado marítimo falecido em 15 de julho de 1939, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, em estado de solteiro.

Reitero a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

A S. Exa. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio

Handwritten notes and signatures at the bottom right, including a date 14/2/47 and a signature.

DO/300
Proc. 492/47
DC/DC



fls 40

A' S.I.R para juntas

Em 15/2/947.

Amendo T. Rodrigues

chefe Subst. do S.C.

15 - 2/3

X X X

Revendo o fichario deste serviço, tenho a informar que nada consta sobre o processo M.T.I.C. 13.327-936.

O pino pelo encaminhamento do presente a S.R.E., para que se digne informar qual o andamento do processo citado.

À consideração superior.

S.I.R. 20-2-947

M. Ansel Garcia Martins

X X X

*De acordo. Passo à S.R.E.
M. F. B. em 30-2-47
M. Garcia, Samfain
Chefe*



O processo ao qual deve ser juntado o presente aviso de Ministerio da Viação, e' de n. MTIC 14.327/36 ou CNT 12.077/36 que, a 27 de março de 1939, foi remetido ao Conselho Nacional de Trabalho, encontrando-se atualmente, segundo verifiquei, no Arquivo de T.S.T. que pertenceu ao mesmo Conselho.

SRE, em

SRE, em 21/2/47.

Francisco
Arg. K

Restituição a S. R.
Em 21/2/1947
Francisco de Paula Brito
CHEFE DA S. R. E. substit.



Restituição ao Sr. Chefe do SC
5.7.17, em 21-2-47
M^{te} Yedina Guimarães
Chefe.

A consideração do Sr. Diretor Geral.
Em 24/2/47
Amando T. Rodrigues
Chefe Subst. do SC.

DEPARTAMENTO DE REGISTRAÇÃO
FEB 25 1947
DIRETORIA GERAL

Encaminho ao Sr. Diretor
Geral da Secretaria de
T. T. T.

D. de, 25/2/47

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
1867	
F. 13	13
D. A	D. J
D. D	S. D. C.



4541

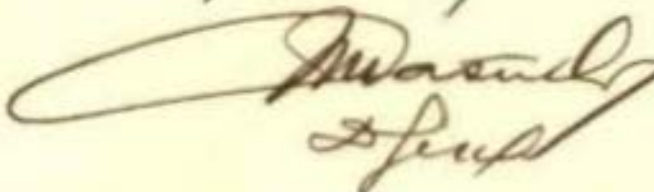
O processo RNT-12.077/36, a
que se refere o presente, foi arquivado
em 10-5-1939.

Com, 27/2/1947
Henrique Rodrigues Lima
Esp. F.

Encaminha-se
ao Sr. Diretor Geral
R. 27/2/47

Henrique Rodrigues Lima
Chefe de B. G.

A' D. D. para juntar ao processo acima
referido.
R. 27-2-47


Esp. F.

A' S. D. A., para apensar ao
presente processo ao de n.º 12077/36.

Rio, 27/2/47.
Eloah Maia de Oliveira
Resp. pelo Dep. da D. D.

42
1/1/47

Atendido, como foi, o despacho do Sr. Diretor Geral, com a juntada do presente processo ao de nº CNT - 12077/36, submeto os autos à consideração superior, para os fins devidos.

Rio, 28 de fevereiro de 1947.

Georgina Gilda Laranho

No imp^{to} do Chefe de S.D.H.

Passo às mãos do Sr. Diretor Geral o presente processo, esclarecendo que o aviso S.M. 491, aludido a fl. 69, se encontra, por copia, a fl. 63.

Rio, 28/2/1947.

Elvira Maia de Oliveira
Rep. pelo Dep. de S.D.

Arquive-se.

Rio, 10 de Março de 1947

Manoel
de Jesus

14
Requise a S. D. F.
Rio, 1/3/47

Estado da Bahia de Alagoas
Resp. pelo Esp. da S. D.

Requise a S. D. F.

Requise a S. D. F.

Requise a S. D. F.

Rio, 28/2/1947

Estado da Bahia de Alagoas
Resp. pelo Esp. da S. D.

Requise a S. D. F.
Rio, 28/2/1947